



[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 004, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamentos

11 / 03 / 2013

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a deixar de promover recurso judicial em processo de execução de crédito alimentar em que seja requerido o Município, decorrente de ações de execução de honorários "

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica - MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deixar de apresentar embargos nas ações de execução de honorários advocatícios, decorrente de título judicial oriundo de créditos alimentares em que figure como executado o Município, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza alimentar do crédito e a economia processual, por ser inviável a propositura de recurso, ante os gastos judiciais para propositura de recurso.

Art. 2º O valor fixado no artigo 1º será atualizado anualmente pelo IGPM-FGV, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º A presente disposição se estende para eventuais ações de execução em desfavor do Município, que porventura estejam em trâmite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angélica/MS, 11 de março de 2013

Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

11 / 03 / 2013
Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 22.04.2013

[Handwritten signature]



11 / 03 / 2013
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
11 / 03 / 2013
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a deixar de promover a execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa que específica, bem como a desistir das ações já ajuizadas relativas aos mesmos créditos"

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica - MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deixar de proceder a execução fiscal dos créditos de natureza tributária, fiscal ou de qualquer natureza, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Na hipótese de um mesmo contribuinte possuir mais de um débito perante a Fazenda Pública Municipal e a soma desses débitos ultrapassar o limite fixado no *caput* deste artigo, o pagamento desses débitos dever ser exigido via processo judicial de execução fiscal.

Art. 2º O valor fixado no artigo 1º será atualizado anualmente pelo IGPM-FGV, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a requerer a desistência das execuções fiscais que porventura estejam em curso, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angélica/MS, 11 de março de 2013

Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamentos
11 / 03 / 2013
Presidente


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal

APROVADO
em regime de Urgência em
Sessão do dia 22.04.2013
